

Art. 1º - Concede a segunda e última parcela da revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo, ocupantes de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão, de acordo com a variação do índice IPCA-IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IBGE), apurado no período entre janeiro e dezembro de 2015.

Parágrafo único - O índice a ser utilizado é o estabelecido no art. 1º desta Lei e o percentual da segunda e última parcela é de 5,67% (cinco inteiros e sessenta e sete avos por cento), referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei às aposentadorias e pensões.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Ponta Porã – MS, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4283, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela fração do Lote “H” do quarteirão 18, da Avenida Brasil, s/n, nesta cidade, medindo 12,50x50,00x5,00x50,00x12,50x50,00mts, perfazendo assim o total de 30x50m², matriculado sob o n. 10347, de propriedade do Município de Ponta Porã

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à construção da sede do Ordinariato Maronita do Brasil.

Art. 3º - A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.

§1º - O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º - O donatário fica obrigado a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§3º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal nº: 0003611-31.1999.8.12.0019 fica o donatário obrigado a destinar o percentual de 10% (dez por cento) aos Procuradores Municipais subscritores da ação executiva acima mencionada, a título de honorários sucumbenciais, calculados sobre o valor da ação atualizada monetariamente.

Art. 4º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI N. 4.284, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a autorização para permuta de imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal doar, sem encargos, o imóvel identificado pela fração do Lote “H” do quarteirão 18, da Avenida Brasil, s/n, nesta cidade, medindo 12,50x50,00x5,00x50,00x12,50x50,00mts, perfazendo assim o total de 30x50m², matriculado sob o n. 10347, de propriedade do Município de Ponta Porã

Art. 2º - O imóvel doado será destinado à construção da sede do Ordinariato Maronita do Brasil.

Art. 3º - A transmissão do imóvel se dará através de escritura pública, cujas despesas correrão as expensas do donatário.

§1º - A donatária fica obrigada a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei.

§2º - A donatária fica obrigada a transferir a propriedade do imóvel descrito no artigo 1º, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

§3º - Tratando-se de imóvel adjudicado pelo Município de Ponta Porã em Ação de Execução Fiscal, fica a donatária obrigada a destinar o percentual de 10% (dez por cento) à Associação Municipal dos Procuradores do Município de Ponta Porã, a título de honorários sucumbenciais, calculados sobre valor da ação atualizado monetariamente, como condição para a transferência do imóvel.

Art. 4º - O imóvel doado fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente Lei implicará na reversão da doação sem direito a qualquer indenização à donatária, seja a que título for.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 20 de dezembro de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal